



Mensagem nº 98/02

Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

PROJETO DE LEI N.º 209/02

fl.02

DOCUMENTO N.º 1992/02

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a adoção do procedimento de Registro de Preços para compras ou prestação de serviços freqüentes e habituais.

Proc. nº 39594/02

Art. 1º - A Administração Direta e Autárquica do Município de São Vicente poderá adotar o procedimento de Registro de Preços nas compras ou prestação de serviços freqüentes e habituais.

Art. 2º - O procedimento do Registro de Preços, previsto nesta Lei, destina-se à seleção de preços para registro, que poderá ser utilizado pela Administração em contratos futuros para compras ou prestação de serviços.

Parágrafo único - No procedimento do registro de preços serão observadas as exigências da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, relativas à concorrência, desde a convocação e habilitação dos interessados até a classificação das propostas.

Art. 3º - O procedimento de Registro de Preços será utilizado, quando conveniente, para materiais e gêneros de consumo freqüente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou que devam ser adquiridos para diversas unidades administrativas, bem como para os serviços habituais e necessários ou que possam ser prestados a essas unidades.

Art. 4º - A unidade responsável por compras de cada ente da Administração Direta e Autárquica do Município efetuará o registro de preços para materiais e gêneros de consumo freqüente, que devam ser adquiridos para todas as unidades administrativas e praticará os atos para o controle e administração desse registro.

Art. 5º - A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 98/02

fl.03

Parágrafo único – A não-utilização do Registro de Preços será admitida no interesse da Administração, mediante justificativa.

Art. 6º - Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações decorrentes do registro de preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no Edital e normas pertinentes.

Parágrafo único – O prazo máximo de validade do Registro de Preços será de 01 (um) ano.

Art. 7º - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 98/02

fl.04

Art. 8º - Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os Preços Registrados poderão ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas.

Parágrafo único – Na hipótese prevista neste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da tabela da época.

Art. 9º - Os Preços Registrados poderão ser reajustados na forma e condições constantes do respectivo instrumento convocatório.

Art. 10 – Os preços registrados serão periodicamente publicados, na forma da Lei.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*